



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto contratação, tendo por objetivo a assistência ao jovem e educação profissional, para a seleção, admissão, capacitação e acompanhamento de 30 (trinta) jovens e adolescentes (inclusive, menores infratores), visando à concessão de oportunidades de complementação de ensino e aprendizagem na condição de JOVEM APRENDIZ à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária do Maranhão – SEAP/MA

2 – DAS VAGAS

2.1 – Será ofertado (nº) vagas de JOVEM APRENDIZ.

2.2 – A CONTRATANTE não está obrigada a preencher o total de vagas disponibilizados para JOVEM APRENDIZ, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades do órgão, por demanda.

3 - JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A contratação pretendida tem motivação fática no Memorando nº. 083/2019-GAB/SUB/SEAP, considerando as constantes políticas de inserção de jovens no mercado de trabalho adotados pelo Governo do Maranhão

3.2 – A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão – SEAP/MA é reconhecida por empreender esforços para cumprir uma das funções das penas no Brasil, que é a de ressocialização. Sabe-se como é um grande desafio a reintegração dos egressos do sistema prisional ao seio da sociedade.

3.3 – Neste cenário, a SEAP/MA busca aumentar seus esforços nas questões sociais, agora, para jovens que queiram se preparar para o mercado de trabalho, e ainda, para menores infratores que, além da capacitação profissional, em alguns casos precisam ser reinseridos na sociedade.



3.4 – Desta forma, pretende-se, principalmente a estes jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, o oferecimento de condições para um desenvolvimento profissional mais adequado.

3.5 – Assim, a necessidade da SEAP/MA de aderir ao Programa “JOVEM APRENDIZ” advém do objetivo de viabilizar de forma técnica e acompanhada uma qualificação de qualidade a esses jovens.

4 – DA ADJUDICAÇÃO

4.1 – Tendo em vista a natureza das categorias laborais, a licitação será realizada em lote único.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a instituição vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação para a sua celebração, discriminando cada item da prestação de serviços, conforme Minuta de Contrato a ser fornecida juntamente com o Edital de Licitação.

5.2. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração

6 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 – O JOVEM APRENDIZ terá suas aulas teóricas realizadas na sede de funcionamento do CONTRATANTE e compatível com o horário escolar, levando em consideração o que determina a Lei nº 10.097/2000; Manual da Aprendizagem do MTE; Portaria do MTE nº 723, com as alterações da Portaria nº 634 de 09 de Agosto de 2018; Instrução Normativa SIT nº 146/2018 e eventuais normas internas que estabelecem regras para a prática de estágio estudantil remunerado nas unidades da SEAP.

6.2 – O JOVEM APRENDIZ realizará a prática técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, na sede da Secretaria de



Estado de Administração Penitenciária do Maranhão – SEAP/MA, com endereço na Rua Gabriela Mistral, 716, bairro Vila Palmeira, São Luís – MA, CEP: 65045-070

7 – DURAÇÃO DO PROGRAMA E JORNADA DE ATIVIDADES

7.1 – A contratação de menores aprendizes se dá por meio de um contrato de trabalho especial, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do mesmo, no qual é regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.579/2018, que dispõe, dentre outras peculiaridades, que a contratação deve ser efetivada por escrito, não tendo duração superior ao prazo de 2 (dois) anos.

7.2 – A jornada de atividades será de 6 horas diárias, no máximo, para os que ainda não concluíram o Ensino Fundamental, computadas as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, cuja proporção deverá estar prevista no contrato (art. 432, caput, da CLT)

7.3 – A jornada de atividades será de 8 horas diárias, no máximo, para os que concluíram o ensino fundamental, computadas as horas destinadas às atividades teóricas e práticas (art. 432, § 1º, da CLT), cuja proporção deverá estar prevista no contrato.

8 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 – A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja conclusão do Ensino Fundamental.

8.2 – O aprendiz é o adolescente ou jovem entre 14 e 24 anos que esteja matriculado e frequentando a escola, caso não tenha concluído o Ensino Médio e inscrito em programa de aprendizagem (art. 428, caput e § 1º, da CLT).

8.3 – Caso o aprendiz seja pessoa com deficiência, não haverá limite máximo de idade para a contratação (art. 428, § 5º, da CLT).

8.4 – A cota de aprendizes está fixada entre 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, por estabelecimento, calculada sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional. As frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz (art. 429, caput e § 1º da CLT).

8.5 – Cabe à inspeção do trabalho fiscalizar o cumprimento das cotas de aprendizes às quais cada estabelecimento está obrigado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E LOGÍSTICA PENITENCIÁRIA
SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E COTAÇÃO - TRC

SEAP

FLS. _____
PROC. N° 0187995/2019
RUB. _____
MAT. _____

8.6 – A CONTRATADA deverá garantir, em favor do JOVEM APRENDIZ, seguro contra acidentes pessoais, para o caso de morte ou invalidez permanente, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fica estabelecido no termo de compromisso, devendo constar mesmo o respectivo número de apólice e o nome da seguradora.

8.7 – A concessão de auxílio do JOVEM APRENDIZ deverá obedecer aos critérios da Lei nº 10.097/2000, Decreto Federal nº 9.579/2018, Manual da Aprendizagem do MTE, e Portaria do MTE nº 723, com as alterações da Portaria nº 634 de 09 de Agosto de 2018

8.8 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo pagamento mensal da bolsa/auxílio até o quinto dia útil do mês subsequente, não estando o pagamento desta vinculado ao repasse prévio do CONTRATANTE, na forma de salário mínimo-hora, devendo ser computadas no salário também as horas destinadas às atividades teóricas, o descanso semanal remunerado e feriados.

8.9 – A contribuição ao FGTS corresponderá a 2%, da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz. (art. 67, parágrafo único, do Decreto nº 9.579/2018).

8.10 – É assegurado ao aprendiz o direito ao benefício do vale-transporte (art. 70 do Decreto nº 9.579/2018).

8.11 – As férias do aprendiz com idade inferior a 18 anos deverão sempre coincidir com as férias escolares (art. 136, § 2º, da CLT).

8.12 – O aprendiz, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, tem direito ao gozo de férias de acordo com o disposto no art. 130 da CLT, não se aplicando a ele o disposto no art. 130-A, que trata das férias para contratados por tempo parcial.

8.13 – A prorrogação do contrato, substituição e novas contratações deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade.

8.14 – As atividades vedadas estão relacionadas na lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil);

8.15 – A seleção dos Jovens Aprendizes será realizada por meio do Coordenador ou Supervisor do Programa JOVEM APRENDIZ previamente determinado pela Contratante, em conjunto com o setor demandante após autorizada a contratação do JOVEM APRENDIZ e



conforme perfil previamente definido para a abertura de oportunidade ao ente integrador.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, após à apresentação da nota fiscal/fatura, discriminando o percentual aplicado somente sobre o valor global das bolsas – auxílio, a título de taxa de administração, considerando-se as vagas efetivamente ocupadas, obedecidas a proporção dos dias de do Programa JOVEM APRENDIZ realizados.

9.2 - A Nota fiscal deverá identificar o percentual aplicado como taxa de administração, e o valor monetário declarado como serviço prestado será referente à taxa administrativa

9.3 - Em apreciação à Solução de Consulta CONSIT nº 186/2019, em caso de obrigatoriedade na retenção e reconhecimento das bolsas-auxílio que superam o teto tributário, tal responsabilidade será da pessoa jurídica que concede o estágio.

9.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao Setor responsável do CONTRATANTE, para fins de ateste por parte fiscal/comissão de fiscalização, após conferência do valor do serviço prestado e do cumprimento de todas as condições pactuadas.

9.5 - Igualmente, o interessado deverá comprovar seu estado de regularidade fiscal perante à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, nos limites das leis orçamentárias, financeiras e da Lei Federal nº 8.666/1993.

10 – DA REMUNERAÇÃO

10.1. No cálculo do salário do Jovem Aprendiz deve-se considerar o total de horas trabalhadas, incluídas as atividades teóricas referentes, e também o repouso semanal remunerado e feriados nos termos da seguinte fórmula:

Valor do salário mínimo vigente no ano de 2019:	Quantidade de dias trabalhados (mês comercial:	Quantidade de horas permitidas na jornada diária (CLT):	Quantidade de horas trabalhadas/dia pelo Jovem Aprendiz:	Valor da hora:
---	--	---	--	----------------



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E LOGÍSTICA PENITENCIÁRIA
SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E COTAÇÃO - TRC

SEAP

FLS. _____
PROC. N° 0187995/2019
RUB. _____
MAT. _____

R\$998,00	30	8h/dia	6h/dia	R\$4,15 ¹
FÓRMULA PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO: 6 horas por dia, 30 dias: R\$4,15 x 6 horas x 30 dias = <u>R\$747,00 (setecentos e quarenta e sete reais)</u>				

10.2. A Contratada deverá apresentar proposta de preços referente à taxa de administração que será cobrada tendo por base o valor do salário mínimo vigente proporcional à jornada de 06 (seis) horas diárias trabalhadas, a título de remuneração de cada aprendiz.

10.3. Na Taxa de Administração de que trata o **subitem 7.2**, estão incluídos todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, uniforme, vale-transporte, os serviços relativos às atividades de recrutamento, de seleção, de contratação e de acompanhamento do desempenho dos aprendizes, visando atender plenamente a legislação que rege o Programa de Aprendizagem e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto.

11 – DO CONTRATO

10.1 - Em momento oportuno, as condições contratuais serão confeccionadas pelo setor competente quanto à elaboração da Minuta do Contrato, devendo englobar as obrigações, alterações, dentre outros pontos necessários à execução do ajuste, com fulcro no Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2 - Após a homologação do certame, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

¹ Valor calculado com base na divisão do salário mínimo vigente, pela quantidade de dias do mês comercial, dividido por 8 (oito) horas que correspondem a jornada de trabalho usual.
art. 64 da CLT dispõe:

“Art. 64 – O salário-hora normal, no caso do empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal correspondente à duração do trabalho, a que se refere o artigo 58, por 30 vezes o número de horas dessa duração.

Parágrafo único. Sendo o número de dias inferior a 30, adotar-se-á para o cálculo, em lugar desse número, o de dias de trabalho por mês.”



10.3 - A contratação está condicionada à verificação da regularidade dos documentos de habilitação do vencedor, nos termos do instrumento convocatório e da Lei de Licitações.

10.4 - Quando o interessado não assinar o contrato, por não cumprimento das disposições acima, é facultado à Administração Pública dar continuidade ao certame, convocando os licitantes remanescentes, conforme deverá ser explicitado no Edital.

12 – PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - As condições de habilitação dos licitantes, entendidas como habilitação jurídica, regularidade social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, serão contempladas no Edital Licitação, respeitando-se as peculiaridades de cada contratação e limitando-se ao disposto nos Art. 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2 - A apresentação e critério de julgamento das propostas de preços serão considerados no momento da elaboração do Instrumento Convocatório, devendo respeitar métodos objetivos, aspectos legais e princípios do Direito, pertinentes à modalidade licitatória escolhida.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso na execução contratual poderá penalizar a CONTRATADA com multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso, referente ao valor global do contrato.

12.2 - A inexecução total ou parcial poderá sujeitar a CONTRATADA à pena de advertência escrita, multa, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SEAP/MA ou declaração de inidoneidade, conforme ajustado na Minuta Contratual ou Instrumento Convocatório, e nos termos do Art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

14 - UNIDADE FISCALIZADORA

13.1 – A fiscalização será realizada pela ASPLAN - Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E LOGÍSTICA PENITENCIÁRIA
SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E COTAÇÃO - TRC

SEAP
FLS. _____
PROC. Nº 0187995/2019
RUB. _____
MAT. _____

inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

São Luís, 14 de janeiro de 2020.

Jonyelma Diniz Pereira

Chefe TRC/ULIP



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E LOGÍSTICA PENITENCIÁRIA
SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E COTAÇÃO - TRC

SEAP

FLS. _____
PROC. N° 0187995/2019
RUB. _____
MAT. _____

ANEXO I

As vagas serão distribuídas entre os setores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão – SEAP/MA da seguinte forma:

SETOR	nº de jovens aprendizes
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABSEC	
Conselho Penitenciário do Estado – COPEN	
Subsecretaria de Estado da Administração Penitenciária - GABSUB	
Serviço de Processamento de Diárias – PRD	
Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas – ASPLAN	
Assessoria Jurídica – ASSJUR	
Assessoria de Inteligência do Sistema Penitenciário – ASIPEN	
Assessoria de Informação e Tecnologia – ASITEC	
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas – CDES	
Coordenação de Suporte aos Sistemas – CSES	
Coordenação de Informação e Estatística Penitenciária – CIEP	
Assessoria de Comunicação – ASSCOM	
Ouvidoria do Sistema Penitenciário – OUVPEN	
Corregedoria do Sistema Penitenciário – CORSIP	
Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade em Licitações e Contratos e de Controle Interno – COMPAC	
Assessoria de Modernização Institucional – ASSEMI	
Assessoria de Processo Seletivo – PROSEL	
Secretaria Adjunta de Administração, Logística e Inovação Penitenciária – SALIP	
Unidade Gestora de Administração, Logística e Inovação Penitenciária – ULIP	
Unidade Gestora de Obras e Serviços de Engenharia – UGSE	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E LOGÍSTICA PENITENCIÁRIA
SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E COTAÇÃO - TRC

SEAP

FLS. _____
PROC. N° 0187995/2019
RUB. _____
MAT. _____

Unidade Gestora de Manutenção e Automação – UGMA	
Serviço de Fiscalização e Controle da Alimentação – FCA	
Serviço de Elaboração de Termo de Referência e Estimativa de Custos – TRC	
Supervisão de Gestão de Pessoas – SGP	
Serviço de Folha de Pagamento – FPG	
Serviço de Direito e Deveres – DDV	
Serviço de Assistência Biopsicossocial aos Servidores – ABS	
Supervisão Administrativa – SAD (interino)	
Serviço de Material e Patrimônio – MPA	
Serviços Gerais e Transporte – GTR	
Supervisão Financeira – SFI	
Serviço de Execução Orçamentária – EOR	
Serviço de Controle Contábil-Financeiro – CCF	
Serviço de Convênios e Contratos – CCO	
Serviço de Prestação de Contas – PCO	
Supervisão de Recursos Tecnológicos – SRT	
Serviço de Operação e Suporte – OPS	
Serviço de Gerenciamento de Rede – GRE	
Fundo Penitenciário Estadual – FUNPEN	
Comissão Setorial de Licitação – CSLIC	
Secretaria Adjunta de Segurança Penitenciária – SASPE	
Unidade Gestora de Segurança Penitenciária – UGSP	
Serviço de Circuito Fechado de Televisão – STV	
Supervisão de Apoio Logístico – SAL	
Supervisão de Procedimento Disciplinar – SPD	
Supervisão de Monitoração Eletrônica – SME	
Supervisão de Segurança Interna – SSI	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E LOGÍSTICA PENITENCIÁRIA
SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E COTAÇÃO - TRC

SEAP

FLS. _____
PROC. N° 0187995/2019
RUB. _____
MAT. _____

Supervisão de Segurança Externa – SSE	
Grupo Especial de Operações Penitenciárias – GEOP	
Supervisão de Gestão de Vagas – SGV	
Supervisão de Gestão de Alvarás – SGA	
Secretaria Adjunta de Atendimento e Humanização Penitenciária – SAAHP	
Unidade Gestora de Atendimento e Humanização Penitenciária – UGAHP	
Supervisão de Saúde – SSA	
Supervisão de Assistência Psicossocial – SPS	
Supervisão de Educação – SED	
Supervisão de Profissionalização, Trabalho e Renda – STR	
Supervisão de Assistência Religiosa – SAR	
Supervisão de Reintegração Social – SRS	
Supervisão de Assistência às Famílias – SAF	
Supervisão de Assistência Jurídica – SAJ	
Supervisão da Metodologia da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados e Cogestão – SMA	
Supervisão da Comissão Técnica de Classificação – SCT	
Academia de Gestão Penitenciária – AGPEN	
TOTAL DE VAGAS	